



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022-SEMUS

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1045 de 04 de novembro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto Municipal nº 760/2020**, **Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017**, **Decreto Federal nº 7.892/2013**, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, da **Lei Complementar nº 123/2006** alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS	
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos injetáveis e componentes da assistência farmacêutica básica, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapecuru Mirim/MA.	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 22/02/2022 às 18h00min para o e-mail: cplitapecuruma@gmail.com	
Início da Sessão Eletrônica: 25/02/2022 às 09h30min.	
Sistema Eletrônico Utilizado: PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU - MIRIM Endereço Eletrônico: www.licitaitapecurumirim.com.br Endereço para retirada/solicitação do Edital: Sala da Sessão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Gomes de Souza, S/Nº, Centro, Itapecuru-Mirim/MA ou pelo e-mail cplitapecuruma@gmail.com	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	<input checked="" type="checkbox"/> Valor: <input type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input checked="" type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	<input checked="" type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input checked="" type="checkbox"/> Licitação com itens Exclusivos para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: até 02 (duas) horas antes do horário marcado para abertura da sessão pública	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a): Nelsonairon M Viana	e-mail: cplitapecuruma@gmail.com
Endereço: Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA	
Autoridade Competente: Secretária Municipal de Saúde	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
OBS: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e no site da Prefeitura de Itapecuru-Mirim www.itapecurumirim.ma.gov.br e vincularão os participantes e a administração.	
PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
Referências da Parte Geral	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	<input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	<input type="checkbox"/> POR GRUPO <input type="checkbox"/> POR ITEM <input checked="" type="checkbox"/> POR GRUPO, e POR ITEM. <input type="checkbox"/> GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO e INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01 (um) centavo <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de %
CONSÓRCIO	<input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 7.8 da Parte Geral deste Edital. <input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública. 1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, juntamente com a proposta, catálogo do(s) item(ns), contendo todas as informações técnicas do produto, a descrição do objeto ofertado, o preço, marca ofertada, e a FICHA TÉCNICA que possibilitem a avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<input type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: <input checked="" type="checkbox"/> patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; <input checked="" type="checkbox"/> capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

	<p>inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente</p> <p><input type="checkbox"/> patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p> <p><input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.</p>
<p>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p>	<p>a) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da Matriz ou Filial da empresa licitante, expedidos por pessoas jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado ou fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.</p> <p>b) Nome do farmacêutico Responsável Técnico, comprovado através de Certidões ou Certificado de Regularidade atualizado junto ao Conselho Regional de Farmácia;</p> <p>c) Cópia legível da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), com atividade específica do objeto da licitação, emitida pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 2º da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 e da Portaria nº. 2.814 de 29 de maio de 1998, artigo 5º, alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998, ambas do Ministério da Saúde;</p> <p>d) Para propostas de medicamentos que contenham substâncias constantes no Anexo I do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, deverão apresentar cópia da Autorização Especial (AE), conforme Art. 2º da referida Portaria;</p> <p>e) Cópia do Certificado de Regularidade Técnica ou Termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia respectivo do Responsável Técnico do estabelecimento. Para efeito de comprovação da exigência estabelecida neste item, somente serão aceitas as licenças válidas, assim entendidas aquelas cujo prazo de validade esteja vigente na data do certame. Não serão aceitos protocolos;</p> <p>f) Registro do produto, nos termos da Lei nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto nº 8.077/2013 e Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22.10.01 (www.anvisa.gov.br), emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido;</p> <p>g) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal (vigente), emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº 6360/1976;</p> <p>h) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos, e quantidades de no mínimo 50% do objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento, equipamentos e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (art. 30, inc. II da Lei 8.666/93), a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual, acompanhado de documento idôneo que comprove a existência física da sede da licitante e de fotos internas e externas da estrutura física da sua sede;</p> <p>i) O Pregoeiro poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra: _____ () dias úteis, a contar da convocação, conforme item _____ do Edital.
VISITA TÉCNICA:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item _____ do Termo de Referência
ANEXOS	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Declaração Consolidada Anexo III – Modelo de Proposta Anexo IV – Ata de Registro de Preços Anexo V – Minuta do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

1. DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos injetáveis e componentes da assistência farmacêutica básica, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapecuru Mirim/MA**, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.1 O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.2 O valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$ xx.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx)**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

- a) Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos, previamente credenciadas no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM por meio do sítio www.itapecurumirim.ma.gov.br, www.licitaitapecurumirim.com.br, Sistema de Acompanhamento de contratações Públicas – SACOP e no endereço supra, de 2ª a 6ª feira no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: www.licitaitapecurumirim.com.br.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

3.7 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.8 Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

3.9 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.10 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.11 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

3.11.1 Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

3.11.2 Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor

3.12 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

3.12.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.12.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.12.4 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.12.4.1 Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.12.5 quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.12.5.1 Entende-se por **participação indireta** a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.12.6 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.12.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

4.1 As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema de PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 As licitantes deverão encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até 02 (duas) horas antes do horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Cadastro de Fornecedores do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As ME e EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9 A licitante/interessado, no ato de envio de sua proposta de preços e documentos de habilitação, deverá encaminhar a **Declaração Consolidada (Anexo II)**.

5.10 A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 10.520/2002.

5.11 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico

5.11.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.11.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.12 As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

5.12.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.13 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitaitapecurumirim.com.br.

6.2 Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

6.3 Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6.4 Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.7 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7.1 É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.1.1 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

7.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1 Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

7.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitaitapecurumirim.com.br.

7.9 A **Parte Específica** definirá o modo de disputa, que poderá ser **Aberto** ou **Aberto e Fechado**:

7.9.1 Modo de disputa Aberto:

7.9.1.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

7.9.1.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

da sessão pública.

7.9.1.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.1.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.1.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 Modo de disputa Aberto e Fechado:

7.10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10.6 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.7 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.11 O intervalo de diferença entre os lances será definido na **Parte Específica**.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na formada subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio de opção disponível no sistema Portal de Compras do Município de Itapecuru-Mirim. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se expressamente determinado pelo Pregoeiro.

10.2 A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice” e “PDF”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Portal de Compras do Município de Itapecuru-Mirim poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.4 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil após a solicitação do Pregoeiro: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Gomes de Sousa, s/nº, Centro, Itapecuru-Mirim-MA, CEP. 65485-000.

10.5 A Proposta de Preços readequada ao valor final, deverá ser apresentada em até 02 (duas) horas após convocação do Pregoeiro, devendo ser elaborada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

10.5.1 Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

10.5.2 Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, com a indicação da unidade de fornecimento, quantidade, fabricante/marca, valor unitário e valor total para todos os itens:

a) Apresentar material ilustrativo (folder, catálogo, panfleto, bula do medicamento, ficha técnica ou outro equivalente) legível, em língua português relativo aos itens ofertados com descrição detalhada do modelo, marca, nome comercial, fabricante, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação dos produtos ofertados, se houver.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

10.5.3 Proposta de preços com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento/prestação dos serviços objeto deste Pregão;

10.5.4 Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

10.5.5 Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura do certame;

10.5.6 Prazo de entrega: não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, pela CONTRATADA;

10.5.7 A CONTRATADA terá um prazo máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato entre as partes, para iniciar a execução dos serviços conforme indicado na ordem de fornecimento.

10.6 Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na **Parte Específica** deste Edital.

10.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.8 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado como valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo ser desclassificada as propostas que:

a) *Contenham vícios insanáveis;*

b) *Descumpram especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;*

c) *Apresentem preços manifestamente inexequíveis;*

d) *Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;*

e) *Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração*

10.9 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme art. 48, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

10.9.1 O Pregoeiro antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

a) *Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de custo dos serviços, preço de venda, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a prestação dos serviços), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real);*

b) *documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.*

10.9.1.1 O licitante terá o prazo **2 (duas) horas** após a convocação do Pregoeiro para enviar a documentação prevista no **subitem anterior**.

10.10 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão:

10.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

10.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

10.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.13 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de fornecedores do Portal de Compras do Município de Itapecuru-Mirim ou Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis ;

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

e) Para a consulta de licitantes **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/> .

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

11.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.3.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.

11.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.7 Habilitação Jurídica:

11.7.1 Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

11.7.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.licitaitapecurumirim.com.br.

11.7.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.7.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

11.7.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.7.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

11.7.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** e Certidão Negativa de Infração Trabalhista - **CENIT**;

11.8.5 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

11.8.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

11.8.6.1 Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais, e;

11.8.6.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

11.8.6.3 Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 9.8.6** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

11.8.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

11.8.7.1 Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais;

11.8.7.2 Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

11.8.7.3 Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 9.8.7** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

11.9 Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor dasede do licitante, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

11.9.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentara comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

11.9.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, acompanhados dos *Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

11.9.2.1 As **empresas não obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício (2019) encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício (2020) encerrado.

11.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.9.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.9.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.9.6 Nas licitações destinadas a participação exclusiva (itens ou lotes exclusivos ou cotas reservadas) de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, não será exigida apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, para fins de habilitação.

11.9.7 O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

11.9.7.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

11.9.7.2 Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

11.9.7.3 A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

11.9.8 As **Demonstrações Contábeis** deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da licitante e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos conforme a seguir:

11.9.8.1 Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

11.9.8.2 Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, e;

11.9.8.3 Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

11.9.8.4 Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.10 Qualificação Técnica:

11.10.1 As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

11.10.2 Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

11.10.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI / ME / EPP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.10.3.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.10.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por MEI / ME / EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.10.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10.7 Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10.8 Nos itens não exclusivos a MEI / ME / EPP, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.10.9 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.10.9.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

11.10.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DOS RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

12.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

12.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3 A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo recorrente.

12.2 Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

12.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.1.5 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à Autoridade Competente que determinou a licitação para homologação.

14.2 A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente que determinou a licitação.

14.3 O objeto deste **Pregão** será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens e/ou lotes.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar a **Ata de Registro de Preço, Contrato** ou **instrumento equivalente**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e neste edital.

15.1.1 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

15.1.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.1.3 O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado.

15.2 O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

15.3 A recusa injustificada do fornecedor e/ou prestador de serviços em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Ficará **impedido de licitar e de contratar com o Município de Itapecuru-Mirim** e será **descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- h.1 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- i) declarar informações falsas;
- j) cometer fraude fiscal.

16.2 As sanções descritas no **subitem anterior** também se aplicam aos integrantes do **cadastro de reserva, em licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP** que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Municipal.

16.3 As sanções serão registradas e/ou publicadas no **Cadastro de Fornecedores do Município, Imprensa Oficial e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.

16.3.1 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, **aplicação de sanções à licitante**, em decorrência de conduta vedada nesta Licitação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") apresentada na documentação da empresa e cadastrada no SICAF ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura ou por "e-mail" constante na documentação apresentada pela licitante.

16.3.2 A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da **Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim**, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

16.4 A **Autoridade Competente**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

17.1 Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

17.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, excetoquando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

17.4 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

17.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do **Portal de Compras do Município de Itapecuru-Mirim** e no site da Prefeitura e vincularão os participantes e a Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A **Autoridade Competente**, compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.1.1 A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

18.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.3.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

18.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.5 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

18.6 Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do Termo de Referência e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

18.7 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

18.8 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.itapecurumirim.ma.gov.br, www.licitaitapecurumirim.com.br.

18.8.1 O **Resultado da Licitação** será comunicado mediante publicação no site da **Prefeitura no Portal de Compras Públicas** www.itapecurumirim.ma.gov.br, www.licitaitapecurumirim.com.br.

18.8.2 É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos publicados no Diário Oficial do Município – DOM ou no Portal da Transparência do Município disponíveis em www.itapecurumirim.ma.gov.br, www.licitaitapecurumirim.com.br

18.9 Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18.10 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, que possua **cota de até vinte e cinco por cento do objeto** para a contratação de MEI / ME / EPP.

18.10.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

18.10.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

18.10.3 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

18.11 Será concedida, com o objetivo de “**promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional**”, prioridade de contratação de MEI / ME / EPP sediadas no **município de Itapecuru-Mirim/MA**, até o limite de **10 (dez) por cento do melhor preço válido**, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto **item anterior** nas situações em que as ofertas apresentadas pelas MEI / ME / EPP sediadas no **município de Itapecuru-Mirim/MA** sejam iguais ou até **(10) dez por cento superiores ao menor preço**;

b) A(s) MEI / ME / EPP sediada(s) no **município de Itapecuru-Mirim/MA** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da(s) MEI / ME / EPP sediadas no **município de Itapecuru-Mirim/MA** com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI / ME / EPP sediadas no **município de Itapecuru-Mirim/MA**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19. DOS ANEXOS

19.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Declaração Consolidada
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Ata de Registro de Preços
ANEXO V	Minuta do Contrato

Itapecuru-Mirim/MA, 14 de fevereiro de 2022.

ANALITA DE JESUS CASTRO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022-SEMUS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos injetáveis e componentes da assistência farmacêutica básica, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapecuru Mirim/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a eventual aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapecuru Mirim/MA. A aquisição de tais medicamentos e insumos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

2.2. Considerando a lei n.º 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “formulação da política de medicamentos de interesse para a saúde (...)”.

2.3. Os medicamentos e os insumos farmacêuticos são estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

2.4 A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos e insumos farmacêuticos, proporcionando melhor qualidade de vida da população.

3. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade **PREGÃO**, na forma Eletrônica, tipo menor preço **POR ÍTEM**, visando formação de ATA de Registro de Preços.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A Contratação para o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada na Lei nº 8.666/93.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a adquirir o total dos itens relacionados dos licitantes vencedores, nas quantidades indicadas nas planilhas do Anexo I do Termo de Referência, apenas se houver necessidade da aquisição por parte do órgão demandante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As exigências de **Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no posterior Edital, conforme Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos.

6.2. Os critérios de **Qualificação Econômica** a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

6.3. Os critérios de **Qualificação Técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

6.4. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente quando for o caso;

6.5. Cópia legível da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), com atividade específica do objeto da licitação, emitida pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 2º da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 e da Portaria nº. 2.814 de 29 de maio de 1998, artigo 5º, alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998, ambas do Ministério da Saúde.

6.6. Para propostas de medicamentos que contenham substâncias constantes no Anexo I do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, deverão apresentar cópia da Autorização Especial (AE), conforme Art. 2º da referida Portaria.

6.7. Cópia do Certificado de Regularidade Técnica ou Termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia respectivo do Responsável Técnico do estabelecimento. Para efeito de comprovação da exigência estabelecida neste item, somente serão aceitas as licenças válidas, assim entendidas aquelas cujo prazo de validade esteja vigente na data do certame. Não serão aceitos protocolos.

6.8. Registro do produto, nos termos da Lei nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto nº 8.077/2013 e Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22.10.01 (www.anvisa.gov.br), emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:

6.8.1. Certificado de registro do produto, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou por qualquer processo de cópia autenticada, identificando o número do item correspondente.

6.8.2. Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro.

6.9. Licença/Alvará Sanitário de funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal do licitante.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será até de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.1.2. Entregar material (s) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.1.3. Entregar material (is) no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado (s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do (s) material(is) fornecido (s), que deverá (ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

8.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 8.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 8.1.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas reclamações se obriga a atender.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:
- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);
- 9.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.1.5. Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 9.1.6. A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
- 9.1.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(is), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
- 9.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 10.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em no máximo 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- a) Os produtos serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da administração.
 - b) Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o solicitado.
 - c) A empresa ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a entrega, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de cinco dias.
 - d) As entregas serão recebidas dias uteis, em horários compreendidos entre 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min – horário local. Os produtos serão recebidos pela administração (Gestor de Contrato), no Almoxarifado Central, localizado na Rua Dr. Salomão Fiquene, s/n Centro, CEP: 65.485.000, Itapecuru Mirim/MA.
 - e) Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

- f) Somente serão aceitos os itens que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor estimado para aquisição do objeto será obtido através de **pesquisa de preços de mercado**.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades.

Parágrafo único: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar as mesmas condições de habilitação do momento da contratação, tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.2. O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os **Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02**, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

14.3. Advertência a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

14.4. Multas – na seguinte forma:

- a) de **0,2%** (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) de **0,2%** (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) de **0,5%** (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) de **1,0%** (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) de **1,5%** (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

14.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

14.6. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no **Artigo 88, da Lei 8.666/93**:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

14.7. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

14.8.1. As penalidades serão registradas no **Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde** e, no caso de impedimento de **licitar** e **contratar** com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

15. DA VALIDADE DA PROPOSTA

15.1. Os participantes do certame deverão apresentar proposta com validade não inferior a **90 (noventa)** dias.

16. DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A Secretaria Municipal de Saúde indicará um fiscal que deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/1993.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

17.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Itapecuru-Mirim (MA), 03 de novembro de 2021.

ANALITA DE JESUS CASTRO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I
PLANILHA

GRUPO 01: RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ácido ascórbico (vitamina c) 100mg/ml 5ml	Ampola	9.000		
2	Ácido tranexamico 50mg/ml 5ml	Ampola	900		
3	Adenosina 0,6mg/ml	Ampola	400		
4	Epinefrina (adrenalina) 01mg/ml	Ampola	350		
5	Água para Injeção 5ml	Ampola	2.000		
6	Água para Injeção 10ml	Ampola	5.000		
7	Água para Injeção 250ml	Frasco	8.000		
8	Água para injeção 500ml	Frasco	4.000		
9	Aminofilina 24mg/ml 10ml	Ampola	500		
10	Benzi penicilina Benzatina 1.200.000UI	Frasco/Ampola	10.000		
11	Benzi penicilina Benzatina 600.000UI	Frasco/Ampola	2.000		
12	Bromoprida 5mg/ml 2ml	Ampola	3.000		
13	Butilbrometo de escopolamina + dipirona (4 + 500mg/ml) 5ml	Ampola	4.000		
14	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml 1ml - ampola	Ampola	4.000		
15	Cimetidina 300 mg/ml 2ml	Ampola	6.000		
16	Amiodarona, cloridrato 150 mg/3ml	Ampola	200		
17	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml 1ml	Ampola	72		
18	Lidocaína, cloridrato 2% sem vaso 20mg/ml 20ml	Frasco/Ampola	1.000		
19	Metoclopramida 5mg/ml 2ml	Ampola	6.000		
20	Cloridrato de prometazina 50mg 2ml	Ampola	6.000		
21	Cloridrato de Tiamina + Riboflavina 5 fosfato + Cloridrato de Piridoxina + D Pantenol + Nicotinamida (VIT B1 + VIT B2 + VIT B6 + VIT B5 + VIT B3) 2ml	Ampola	15.000		
22	Dobutamina, cloridrato 250/20 ml	Ampola	400		
23	Dopamina, cloridrato 50mg/10 ml	Ampola	300		
24	Dextrocetamina (cetamina) 50mg/ml 2ml	Ampola	200		
25	Diclofenaco de sódio 75mg 3ml	Ampola	12.000		
26	Dipirona sódica 500mg/ml 2ml - ampola	Ampola	20.000		
27	Fitomenadiona 10mg/ml im/sc – 2ml	Ampola	1.000		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

28	Fosfato Dissódico de Dexametasona 2,5ml	Ampola	12.000		
29	Furosemida 20mg/ 2ml	Ampola	4.000		
30	Glicose 25% 10ml	Ampola	1.400		
31	Glicose 50% 10ml	Ampola	1.400		
32	Gluconato de cálcio 10% 0,5 meq/ml 10ml	Ampola	300		
33	Heparina sódica 5000ui/ 0,25ml	Ampola	500		
34	Atropina, sulfato 0,25mg/1 ml	Ampola	400		
35	Sol. bicarbonato de sódio 8,4% 250ml	Frasco	100		
36	Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 10% 10ml	Ampola	5.000		
37	Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0.9% 100ml	Frasco	10.000		
38	Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0.9% 250ml	Frasco	10.000		
39	Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0.9% 500ml	Frasco	10.000		
40	Solução Isotônica de Glicose 250ml	Frasco	3.000		
41	Solução Isotônica de Glicose 500ml	Frasco	3.000		
42	Ringer simples de sódio 500ml sistema fechado	Frasco	1.000		
43	Ringer c/ lactato de sódio 500ml sistema fechado	Frasco	3.000		
44	Succinato de hidrocortisona 100mg	Ampola/ Frasco	2.500		
45	Succinato de hidrocortisona 500mg	Ampola/ Frasco	2.500		
46	Succinato sódico de metilprednisolona 125mg	Ampola/ Frasco	2.500		
47	Succinato sódico de metilprednisolona 500mg	Ampola/ Frasco	1.500		
48	Metropolol, tartarato 5mg/ 5ml	Ampola	500		
49	Neostigmina 0.5mg 1ml	Ampola	500		
50	Norepinefrina, hemiotartarato 8mg / 4ml (noradrenalina)	Ampola	400		
51	Nitroglicerina 25mg 5ml	Ampola	100		
52	Nitroglicerina 50mg/ 10 ml	Ampola	100		
53	Nitroprusseto de sódio 25mg/ 2ml	Ampola	100		
54	Protamina 1000ui/ 5ml	Ampola	200		
55	Sulfato magnésio 10% 10ml	Ampola	200		
56	Sulfato magnésio 50% 10ml	Ampola	500		
57	Sulfato de gentamicina 20mg/ml 1ml	Ampola	2.000		
58	Sulfato de gentamicina 40mg/ml 1ml	Ampola	2.000		
59	Sulfato de gentamicina 80mg 2ml	Ampola	3.000		
60	Cloreto de potássio 10% 10ml	Ampola	800		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

61	Imunoglobulina Humana Normal 10ml	Frasco/Ampola	20		
----	-----------------------------------	---------------	----	--	--

GRUPO 02: RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS – PSICOTRÓPICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
62	Diazepam 10mg/ 2ml	Ampola	300		
63	Tiopental sódico 1g	Frasco/Ampola	500		
64	Cloridrato de petidina 50mg/ml 2ml	Ampola	1.000		
65	Fenobarbital sódico 100mg/ 2ml	Ampola	500		
66	Haloperidol 5mg/ml 1ml	Ampola	500		
67	Fentanila 0,05mg/ml 2ml	Ampola	500		
68	Fentanila 0,05mg/ml 10ml	Ampola	500		
69	Flumazenil 0,5mg/ 5ml	Ampola	500		
70	Midazolam 5mg/ml 3ml - ampola	Ampola	1.000		
71	Naxolona, cloridrato 0,4mg/ml 1 ml	Ampola	300		

GRUPO 03: RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO RENAME

ITEM	MEDICAMENTOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
72	Alimentação Enteral 1,5Kcal/ml (Normocalórica e Normoprotéica) 500ml	Frasco	5.000		
73	Alimentação Enteral 1,5Kcal/ml (Normocalórica 100% de proteína de soja, insenta de fibras, lactose e glúten) 500ml	Frasco	5.000		
74	Alimentação Enteral 1,2Kcal/ml 500ml	Frasco	5.000		
75	Cloridrato de lidocaína 2% geleia 30g	Tubo	1.000		
76	Cloridrato de Lidocaína 10% geleia	Tubo	100		
77	Cloridrato Oxibutinina 1mg/ml	Frasco	1.000		
78	Cloridrato Oxibutinina 5mg	Comp.	7.200		
79	Esomeprazol Magnésico Tri-hidratado 20mg	Comp.	1.680		
80	Esomeprazol Magnésico Tri-hidratado 40mg	Comp.	1.680		
81	Pantoprazol sódico sesquihidratado 20mg	Comp.	500		
82	Pantoprazol sódico sesquihidratado 40mg	Comp.	1.000		
83	Policresuleno solução 360mg/g	Frasco	10		
84	Policresuleno 90mg	Óvulo	120		
85	Acebrofilina xarope 5mg/ml	Frasco	100		
86	Acebrofilina xarope 10mg/ml	Frasco	100		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

87	Benzoato de Alogliptina + Cloridrato de Pioglitazona (25mg+30mg)	Comp.	1.080		
88	Brometo de Ipratrópio gotas 0,25mg/ml 20ml	Frasco	20		
89	Bromidrato de Fenoterol gotas 5mg/ml 20ml	Frasco	20		
90	Cetoconazol 200mg	Comp.	40.000		
91	Cetoconazol + Dipropionato de Betametasona (20 + 0.5mg/g) creme 30g	Tubo	100		
92	Cloridrato de ambroxol xarope infantil 15mg/5ml 120ml	Frasco	80.000		
93	Cloridrato de ambroxol xarope adulto 30mg/5ml 120ml	Frasco	90.000		
94	Diclofenaco de Sódio 50mg	Comp.	180.000		
95	Dinitrato de Isossorbida 5mg	Comp.	300		
96	Metildopa 500mg	Comp.	30.200		
97	Mebendazol 100mg	Comp.	30.000		
98	Mebendazol 20mg/ml suspensão 30ml	Frasco	10.000		
99	Meloxicam 7,5mg	Comp.	200		
100	Meloxicam 15mg	Comp.	200		
101	Mononitrato de Isossorbida 20mg	Comp.	300		
102	Mononitrato de Isossorbida 40mg	Comp.	300		
103	Nitazoxanida 500mg - comprimido	Comp.	1.000		
104	Nitazoxanida suspensão oral 20mg/ml 100ml	Frasco	300		
105	Nitazoxanida suspensão oral 20mg/ml 45ml	Frasco	300		
106	Nimesulida 100mg	Comp.	1.000		
107	Nistatina Creme Vaginal (100.000 UI/4.60g)	Tubo	60.000		
108	Polivitaminico (ácido ascórbico 100mg+piridoxina 2mg + tiamina 10mg + inositol 10mg + nicotinamida 20mg + cálcio 15mg) 100ml	Frasco	60.400		
109	Secnidazol 1000mg	Comp.	15.000		
110	Simeticona 75mg/ml gotas 15ml -	Frasco	59.100		
111	Solução de Glicerina 12% 500ml	Frasco	500		
112	Sulfadiazina prata 1% 400g	Pote	400		
113	Sulfato de Neomicina + Bacitracina Zíncica (5mg/g+250 UI/g)	Tubo	45.000		
114	Tiabendazol 50mg	Comp.	2.000		
115	Acetilcisteína Xarope 40 mg/ml	Frasco	10.000		
116	Acetilcisteína Xarope 20 mg/ml	Frasco	10.000		
117	Suplemento para nutrição enteral/oral 400 g (modulen)	Lata	200		
118	Maleato de dexclorfeniramina+ Betametasona 2 mg/5 ml+0,25 mg/5ml	Frasco	30.000		

GRUPO 04: RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO
DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PORTARIA 344/98)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
119	Ácido valproico (valproato de sódio) 50mg/ml	Frasco	10.200		
120	Ácido valproico (valproato de sódio) 250mg	Comp.	12.400		
121	Ácido valproico (valproato de sódio) 500mg	Comp.	12.400		
122	Carbamazepina 200mg	Comp.	400.000		
123	Carbamazepina 400mg	Comp.	10.000		
124	Carbamazepina 20mg/ml	Frasco	5.320		
125	Carbonato de lítio300mg	Comp.	108.000		
126	Clonazepam 2.5mg/ml	Frasco	11.100		
127	Cloridrato de amitriptilina 25mg	Comp.	540.000		
128	Cloridrato de amitriptilina 75mg	Comp.	25.000		
129	Cloridrato de biperideno 2mg	Comp.	151.200		
130	Cloridrato de clomipramina 25mg	Comp.	64.800		
131	Cloridrato de clorpromazina 40mg/ml	Frasco	6.120		
132	Cloridrato de clorpromazina 25mg	Comp.	86.400		
133	Cloridrato de clorpromazina 100mg	Comp.	172.800		
134	Cloridrato de fluoxetina 20mg	Comp.	324.000		
135	Cloridrato de nortriptilina 25mg	Comp.	5.000		
136	Decanoato de Haloperidol 50mg/ml	Ampola	200		
137	Diazepam 5mg	Comp.	43.200		
138	Diazepam 10mg	Comp.	148.000		
139	Fenitoína 100mg	Comp.	64.800		
140	Fenobarbital 40mg/ml	Frasco	7.200		
141	Fenobarbital 100mg	Comp.	129.600		
142	Haloperidol 1mg	Comp.	43.200		
143	Haloperidol 5mg	Comp.	86.400		
144	Haloperidol 2mg/ml	Frasco	7.200		

GRUPO 05: RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
145	Acetato de hidrocortisona 10mg/g (1%)	Tubo	3.000		
146	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml	Ampola	5.000		
147	Aciclovir 50mg/g (5%)	Tubo	3.000		
148	Aciclovir 200mg	Comp.	10.000		
149	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Comp.	320.000		
150	Ácido Acetilsalicílico 500mg	Comp.	5.000		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

151	Ácido fólico 5mg	Comp.	540.000		
152	Ácido fólico 0.2mg/ml	Frasco	5.000		
153	Albendazol 40mg/ml	Frasco	50.000		
154	Albendazol 400mg	Comp.	72.000		
155	Alendronato de sódio 70mg	Comp.	8.640		
156	Alopurinol 100mg	Comp.	2.000		
157	Alopurinol 300mg	Comp.	2.000		
158	Amoxicilina 500mg	Capsula	290.000		
159	Amoxicilina 250mg/ml	Frasco	50.000		
160	Amoxicilina + clavulanato de potássio (500mg+125mg)	Comp.	10.000		
161	Amoxicilina + clavulanato de potássio (50mg/ml+12,5mg/ml)	Frasco	1.000		
162	Anlodipino 5mg	Comp.	183.600		
163	Anlodipino 10mg	Comp.	183.600		
164	Atenolol 50mg	Comp.	183.600		
165	Atenolol 100mg	Comp.	118.800		
166	Azitromicina 500mg	Comp.	126.000		
167	Azitromicina 40mg/ml	Frasco	30.000		
168	Benzoilmetronidazol 40mg/ml	Frasco	20.000		
169	Bicarbonato de sódio 1mg/ml (8,4%)	Ampola	7.000		
170	Budesonida 32 mcg	Frasco	100		
171	Budesonida 50 mcg	Frasco	200		
172	Budesonida 64 mcg	Frasco	150		
173	Captopril 25mg	Comp.	129.600		
174	Carvedilol 3,125mg	Comp.	10.000		
175	Carvedilol 6,25mg	Comp.	10.000		
176	Carvedilol 12,5mg	Comp.	10.000		
177	Carvedilol 25mg	Comp.	10.000		
178	Cefalexina 500mg	Comp.	201.600		
179	Cefalexina 50mg/ml	Frasco	15.000		
180	cetoconazol 20mg/g (2%) xampu	Frasco	3.000		
181	Ciprofloxacino 500mg	Comp.	110.000		
182	Cloreto de sódio 0,9% (9mg/ml)	Frasco	1.000		
183	Cloridrato de metformina 500mg	Comp.	64.800		
184	Cloridrato de metformina 850mg	Comp.	691.200		
185	Cloridrato de metoclopramida 10mg	Comp.	7.200		
186	Cloridrato de metoclopramida 4mg/ml	Frasco	4.800		
187	Cloridrato de prometazina 25mg	Comp.	118.800		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

188	Cloridrato de propranolol 40mg	Comp.	86.400		
189	Dexametasona 1mg/g (0,1%)	Tube	50.000		
190	Dexametasona 0,1mg/ml	Frasco	10.000		
191	Digoxina 0,25mg	Comp.	15.000		
192	Dipirona 500mg	Comp.	360.000		
193	Dipirona 500mg/ml 10ml	Frasco	20.000		
194	Dipropionato de beclometasona 200mcg/dose	Frasco	30		
195	Dipropionato de beclometasona 250mcg/dose	Frasco	30		
196	Dipropionato de beclometasona 400mcg/dose	Frasco	20		
197	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol (50mg/ml+5mg/ml)	Ampola	6.000		
198	Espiro lactona 25mg	Comp.	10.000		
199	Espiro lactona 100mg	Comp.	6.000		
200	Etilestradiol + levonorgestrel (0,03mg+0,15mg	Comp.	20.400		
201	Estriol 1mg/g	Tube	500		
202	Estrogênios conjugados 0,625mg/g	Tube	1.000		
203	Fluconazol 150mg	Comp.	36.000		
204	Furosemida 40mg	Comp.	129.000		
205	Glibenclamida 5mg	Comp.	583.200		
206	Hidroclorotiazida 25mg	Comp.	324.000		
207	Hidróxido de alumínio 61,5mg/ml	Frasco	25.000		
208	Ibuprofeno 300mg	Comp.	100.000		
209	Ibuprofeno 600mg	Comp.	270.000		
210	Ibuprofeno 50mg/ml	Frasco	20.000		
211	Itraconazol 100mg	Comp.	2.000		
212	Ivermectina 6mg	Comp.	28.800		
213	Insulina humana nph 100ui/ml 10ml	Frasco/Ampola	2.000		
214	Insulina humana regular 100ui/ml 10ml	Frasco/Ampola	1.500		
215	Lactulose 667mg/ml	Frasco	5.000		
216	Levodopa + benserazida (100+25mg)	Comp.	5.000		
217	Levodopa + benserazida (200+50mg)	Comp.	5.000		
218	Levodopa + carbidopa (200mg+50mg)	Comp.	6.000		
219	Levodopa + carbidopa (250mg+50mg)	Comp.	6.000		
220	Levotiroxina sódica 25mg	Comp.	21.600		
221	Levotiroxina sódica 50mg	Comp.	21.600		
222	Levotiroxina sódica 100mg	Comp.	21.600		
223	Loratadina 10mg	Comp.	43.200		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

224	Loratadina 1mg/ml	Frasco	10.000		
225	Losartana potássica 50mg	Comp.	907.200		
226	Maleato de dexclorfeniramina 2mg	Comp.	108.000		
227	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml	Frasco	20.000		
228	Maleato de enalapril 5mg	Comp.	21.600		
229	Maleato de enalapril 10mg	Comp.	108.000		
230	Maleato de enalapril 20mg	Comp.	302.400		
231	Maleato de timolol 2.5mg/ml (0,25%)	Frasco	200		
232	Maleato de timolol 5mg/ml (0,25%)	Frasco	200		
233	Metildopa 250mg	Comp.	108.000		
234	Metronidazol 100mg/g (10%) geleia vaginal	Tubo	60.000		
235	Metronidazol 250mg	Comp.	302.400		
236	Nifedipino 10mg	Comp.	43.200		
237	Nistatina 100.000 UI/ml	Frasco	4.000		
238	Nitrato de miconazol Vaginal 2% (20mg/g)	Tubo	60.000		
239	Nitrato de miconazol Dermatológico 2% (20mg/g)	Tubo	60.000		
240	Nitrato de miconazol Loção 2% (20mg/g)	Frasco	2.000		
241	Nitrofurantoína 100mg	Comp.	20.000		
242	Nitrofurantoína 5mg/ml	Frasco	2.000		
243	Noretisterona 0,35mg	Comp.	5.000		
244	Óleo mineral 100ml	Frasco	5.000		
245	Omeprazol 20mg	Comp.	804.000		
246	Paracetamol 200mg/ml gotas 15ml - frasco	Frasco	20.000		
247	Paracetamol 500mg	Comp.	864.000		
248	Pasta d agua 50g - tubo	Tubo	15.000		
249	Permetrina 10mg/g (1%)	Frasco	10.000		
250	Permetrina 50mg/g (5%)	Frasco	10.000		
251	Prednisona 5mg	Comp.	108.000		
252	Prednisona 20mg	Comp.	108.000		
253	Sais para reidratação oral (Cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio di-hidratado)	Pó para solução oral	10.000		
254	Sinvastatina 20mg	Comp.	129.600		
255	Sinvastatina 40mg	Comp.	129.600		
256	Succinato de metoprolol 25mg	Comp.	5.000		
257	Succinato de metoprolol 50mg	Comp.	5.000		
258	Succinato de metoprolol 100mg	Comp.	3.000		
259	Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%)	Tubo	3.000		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

260	Sulfametoxazol + trimetoprima (40mg/ml+8mg/ml)	Frasco	10.000		
261	Sulfametoxazol + trimetoprima (400mg+80mg)	Comp.	14.400		
262	Sulfato de salbutamol 100mcg/dose	Frasco	300		
263	Sulfato de salbutamol 5mg/ml	Frasco	100		
264	Sulfato de gentamicina 5mg/g	Tubo	200		
265	Sulfato de gentamicina 5mg/ml	Frasco	200		
266	Sulfato ferroso 40mg	Comp.	907.200		
267	Sulfato ferroso 5mg/ml	Frasco	30.000		
268	Sulfato ferroso 25mg/ml	Frasco	20.000		
269	Varfarina sódica 5mg	Comp.	4.000		

GRUPO 06: RELAÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
270	Lancetas para punção digital	Und	50.000		
271	Seringas com agulhas acoplada para aplicação de insulina	Und	50.000		
272	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar	Und	50.000		



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022-SEMUS**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2022

Processo Administrativo nº 014/2022

A empresa (**razão social do licitante**) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXX

DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- () Simples Nacional;
- () Lucro Real;
- () Lucro Presumido;
- () Outro: _____

DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). xxxxxxxxxxxx, inscrito sob o CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx_____

DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos emobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:

Cidade/Estado:

Cep.:

Ponto de referência:

Telefone:

E-mail:

DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

- () Microempreendedor Individual – MEI;
- () Microempresa – ME;
- () Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- () Normal.

DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

DECLARO sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

DECLARO para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARO que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

DECLARO de que não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARO que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022-SEMUS

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Ao Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 014/2022-SEMUS

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos injetáveis e componentes da assistência farmacêutica básica, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapecuru Mirim/MA.

A empresa (____razão social do licitante____) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF Nº _____, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX), para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
2.					
3.					
4.					

Nome completo do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXXXX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura do certame;

Prazo de início dos serviços: não poderá ser superior a (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, pela CONTRATADA;

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão Eletrônico.

Local e data.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022-SEMUS**

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede à Praça Gomes de Souza, S/N Centro, CEP nº 65.485-000, Itapecuru-Mirim/MA, por intermédio da Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Secretária, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, enquanto Ordenador de Despesas (Decreto Municipal nº xxx/2021, de xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx), resolvem registrar os preços dos materiais propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominada Beneficiária da Ata, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do **Pregão Eletrônico nº __/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 011/2022 - SEMUS**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos injetáveis e componentes da assistência farmacêutica básica, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapecuru Mirim/MA, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre a Beneficiária da Ata, representante legal, especificações, quantitativos e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do Município de Itapecuru-Mirim/MA, por intermédio do presente instrumento, encontram-se elencados no Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O Município e a Beneficiária se vinculam plenamente à presente Ata e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 014/2022 - SEMUS e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº __/2022;
- c) Proposta de Preços da Beneficiária da Ata e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente Ata e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- c) Decreto Federal 10.024/2019;
- d) Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- e) Decreto Municipal nº 547/2017;
- f) Decreto Municipal nº 548/2017;
- h) Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2022 e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas Cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública Municipal, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Administração Pública Municipal, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o Art. 15 do Decreto Municipal nº 548/2017.

5.3. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas pelo Município por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta Ata será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 11 do Decreto Municipal nº 548/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 548/2017.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. Após análise da Secretaria Municipal de Saúde, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu titular em ato administrativo competente.

7.4. A Beneficiária da Ata será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela Beneficiária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

justificado e aceito pela Administração Pública Municipal.

7.5. É facultada a Administração Pública Municipal, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do Cadastro de Reserva.

7.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Doze, desta Ata.

7.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a Beneficiária deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.7. A Beneficiária se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a Beneficiária deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no Edital.

7.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 548/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do Art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização ou Fiscal designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência a autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador), promover as negociações junto à Beneficiária, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Pública Municipal deverá:

- a) convocar a Beneficiária visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Beneficiária que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no Cadastro de Reserva, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Beneficiária não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

- a) convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no Cadastro de Reserva, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço da Beneficiária será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativo no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas será formalizada por despacho do Órgão Gerenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Administração Pública Municipal fará a devida apostila na Ata de Registro de Preços e informará as Beneficiárias a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado do certame licitatório (Carona), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Saúde para adesão, desde que devidamente comprovada à vantagem e observada às normas em vigor.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Saúde que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Administração Pública Municipal.

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão, conforme Art. 01, § 3º do Decreto nº 9.488/2018.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o Art. 01, § 4º, do Decreto nº 9.488/2018.

11.1.5. Após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

11.1.6. A CPL não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada, apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Administração Pública Municipal fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itapecuru-Mirim/MA, _____ de _____ de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde

Beneficiária do Registro



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022-SEMUS**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2022
PROCESSO Nº 014/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **05.648.696/0001-80**, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela(o) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, _____, brasileira(o), estado civil, portadora(o) do RG nº _____ SSP/____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada na _____ e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito no RG n.º _____ SSP/____, CPF n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos injetáveis e componentes da assistência farmacêutica básica, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapecuru Mirim/MA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste CONTRATO e Termo de Referência e Proposta Vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2022 – CPL**, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2022 – CPL** e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- c) O Termo de Referência;
- d) A Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
2.					

3.2 Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER	02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	XXXXXX
PROJETO/ATIVIDADE	XXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA	XXXXXX
FONTE DE RECURSO	XXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que vantajosos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Prazo de entrega: não poderá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, pela CONTRATADA

3.2 Local de entrega: os produtos serão entregues no Almojarifado Central, localizado na Rua Dr. Salomão Fiquene, s/n Centro, Itapecuru-Mirim/MA, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

3.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo **Fiscal de Contrato**,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente** e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014**; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que a CONTRATADA apresentar em sua proposta ou no momento da assinatura do contrato.

8.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3 Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado a SEMAS a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

8.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco XXXX, Agência XXXXXXXX, Conta Corrente XXXXX**.

8.5 A Secretaria, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São aquelas prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São aquelas prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3 Além da multa indicada no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

11.5 Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.6 Caberá a **Autoridade Competente**, a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7 Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

11.9 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

11.10 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

13.3 A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na prestação dos serviços, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 No preço contratado devem estar incluso todos os custos diretos e indiretos, transporte até o local de entrega do objeto licitado, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos que recaiam sobre a execução dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto contratado.

16.2 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Autoridade Competente promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Autoridade Competente convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.4 Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a Autoridade Competente poderá:

- a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.6 Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da ata de registro de preços, bem como a rescisão do contrato adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Itapecuru-Mirim (MA), ____ de _____ de 2022.

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM